

decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico as seguintes transferências, que foram anotadas pelo Tribunal de Contas em data de 23 do presente mês:

Do artigo 5.º, n.º 3), alínea c) «Aquisição de mobiliário, cofres e utensílios para os serviços externos», para artigo 5.º, n.º 3), alínea d) «Aquisição de material para iluminação, aparelhos de aquecimento, ventilação, força motriz e água e sua instalação»	12.000\$00
Do artigo 22.º, n.º 2), alínea d) «Transportes de encomendas pelas companhias de caminhos de ferro e de navegação», para artigo 22.º, n.º 2), alínea e) «Transportes de malas pela Companhia Internacional de Wagons-Lits».	36.000\$00
Do artigo 23.º, n.º 4) «Direitos e despachos alfandegários», para artigo 23.º, n.º 3) «Aferição de pesos e medidas»	5.000\$00
Do artigo 33.º, n.º 2), alínea h) «Linhas telegráficas e telefónicas, compreendendo pequenas ampliações e alterações de traçados».	10.000\$00
Do artigo 33.º, n.º 2), alínea i) «Estações e redes telefónicas, compreendendo pequenas ampliações e alterações de traçados».	10.000\$00
	20.000\$00
Para artigo 33.º, n.º 2), alínea d) «Aparelhos telegráficos»	20.000\$00
Do artigo 40.º, n.º 1) «Diferenças de câmbios»	10.000\$00
Do artigo 40.º, n.º 6) «Exercícios findos».	35.000\$00
	45.000\$00
Para artigo 40.º, n.º 2) «À Administração dos Telégrafos de Espanha e outras, companhias de cabos submarinos e outras, emprêsas de navegação e Câmara Municipal da Horta, pela transmissão de telegramas».	45.000\$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 27 de Janeiro de 1932.— O Director dos Serviços de Contabilidade interino, *Serafim Jacinto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

Rectificações

Tendo sido publicado com algumas inexactidões, no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 20 do corrente, o decreto com força de lei n.º 20:789, da mesma data, declara-se que nessa publicação devem ser feitas as seguintes rectificações:

No artigo 4.º, 3.ª linha, onde se lê: «juntamente», deve ler-se: «conjuntamente».

No artigo 10.º, 4.ª linha, e no § único do artigo 12.º, 1.ª linha, onde se lê: «Ministro das Finanças», deve ler-se: «Ministério das Finanças».

No artigo 12.º, 4.ª linha, onde se lê: «n.º 19:361», deve ler-se: «n.º 19:381».

Direcção Geral das Colónias do Ocidente, 28 de Janeiro de 1932.— O Director Geral, *Manuel Fratel*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:843

Tornando-se necessário reforçar uma dotação da Escola Comercial de Gil Vicente, de Setúbal, inscrita no orçamento para 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 6.000\$ a verba inscrita no artigo 698.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932, em relação à Escola Comercial de Gil Vicente, de Setúbal.

Art. 2.º São anuladas nas dotações da mesma Escola, no referido orçamento, as importâncias seguintes:

Artigo 698.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:
 - b) Mobiliário 2.000\$00

Artigo 699.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis:
 - a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios 250\$00
 - b) Mobiliário 250\$00

Artigo 700.º — Material de consumo corrente:

- 1) Matérias primas para as oficinas 1.000\$00
- 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. 500\$00

Artigo 701.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 1.500\$00

Artigo 705.º — Encargos administrativos:

- 1) Restituições 500\$00
- 6.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.